



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/ FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS E O INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 18 de outubro de 2019, Protocolo 152530, **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/ FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCAM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.301.077/0001-43, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.432.298/0001-25, instituição de ensino, pesquisa e extensão, com finalidade científica, tecnológica, de natureza cultural e educacional, com caráter público, gratuito e laico, constituído nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; pela legislação complementar, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto, com sede na QE-32, Conjunto C, Lote 02, Bairro Guará II, Brasília (DF), neste ato representado por seu Diretor Geral **PAULO DA SILVA MAIA FILHO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Brasília (DF), Cédula de Identidade nº 750.677 SSP/DF e CPF/MF nº 372.131.051-91 e Diretor Administrativo Financeiro **ROGER MARCONNI RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado em Brasília (DF), Cédula de Identidade 109.365-9 SSP/DF e CPF/MF nº 385.302.951-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2019**, nos termos do **Processo Administrativo nº 201800005012924**, estando as partes sujeitas aos preceitos, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.417/2019, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato nº 001/2019 nos seguintes pontos: **a)** alteração do preâmbulo e demais cláusulas, conforme Lei Estadual nº 20.417/2019, que trata da alteração do nome da Secretaria; **b)** readequação do valor do Contrato conforme Planilha de Custos da Contratada, respaldada no item 12.1 da Cláusula Décima Segunda, que trata da aplicação da teoria da imprevisão visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato; **c)** indicação dos recursos orçamentários e financeiros para fazer face à despesa; **d)** inclusão da obrigação da contratada, que trata das exigências constantes na Lei Estadual nº 20.489/2019; e **e)** inclusão da Cláusula Compromissória, da Conciliação e Mediação do Contrato Original.

Para tanto, ficam alterados:

- itens 2.2.1, 2.2.6, 2.2.7, 2.12.1 e 2.12.2 da Cláusula Segunda;
- itens 4.1, 4.3, 4.4, 4.9 e 4.10 da Cláusula Quarta;
- item 6.1 da Cláusula Sexta;
- itens 8.1.4, 8.1.14, 8.1.36, 8.1.64 e 8.2.8 da Cláusula Oitava;
- item 16.2 da Cláusula Décima Sexta;

E inclusão:

- item 8.1.69 da Cláusula Oitava;
- item 16.3 da Cláusula Décima Sexta.

Alteração da Cláusula Segunda do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO”

(...)

2.2. Da Divulgação e Publicidade

2.2.1. A concessão de entrevistas e informações para a mídia será feita pela SEAD e pela Comissão Especial do Concurso - CEC.

(...)

2.2.6. No período compreendido entre as publicações do Edital de Abertura e da Homologação do Resultado Final, o sítio oficial do concurso será o da instituição contratada. Após, o sítio oficial será o da SEAD.

2.2.7. Durante o prazo de validade do concurso, a instituição contratada deverá manter em sua página os editais divulgados e o link para o sítio da SEAD e do órgão correspondente ao Concurso.

(...)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

2.12. Da Fiscalização do Concurso

2.12.1. A fiscalização da execução do concurso será de responsabilidade dos membros das Comissões Especiais dos Concursos formada por representantes da SEAD e dos respectivos órgãos de cada concurso.

2.12.2. Para exercerem a atividade de fiscalizar, os membros da Comissão ou os representantes da SEAD e do órgão, terão acesso a qualquer dependência onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades relativas ao concurso.

(...)

Alteração da Cláusula Quarta do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO”

4.1. O valor total do aditivo é de R\$ 1.900.627,20 (um milhão e novecentos mil e seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos), para um universo de 54.534 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e trinta e quatro) candidatos inscritos, superando em mais de 170% (cento e setenta por cento) a quantidade estimada no Termo de Referência, conforme Cronograma de Execução disposto na Cláusula Terceira deste Instrumento.

(...)

4.3. A SEAD pagará a contratada conforme Cronograma de Desembolso Financeiro, através da Ordem de Pagamento, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das Notas Fiscais, as quais deverão ser devidamente atestadas pela Superintendência da Escola de Governo, situada na Rua C-135 esquina com Rua C-149, Quadra 291, Lote 03, Jardim América, Goiânia (GO), até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços.

4.4. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SEAD a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

(...)

4.9. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEAD efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

4.10. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/ FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS-FUNCAM é 13.301.077/0001-4.

(...)



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

Alteração da Cláusula Sexta do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”

6.1. As despesas decorrentes do presente aditivo, cujo valor total estimado é de R\$ 1.900.627,20 (um milhão e novecentos mil e seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.18.50.04.128.1025.2092.03, Fonte 245, oriunda do FUNCAM – Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00002, emitida em 11/03/2020, no valor de R\$ 1.900.627,20 (um milhão e novecentos mil e seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

Alteração da Cláusula Oitava do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES”

8.1. DA CONTRATADA:

(...)

8.1.4. Providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao comunicado oficial da SEAD as assinaturas no instrumento de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

(...)

8.1.14. A segurança na aplicação das provas em ambiente interno e externo será de responsabilidade da empresa contratada, conforme planejamento operacional apresentado à SEAD e à DGAP.

(...)

8.1.36. Manter no sítio oficial as informações divulgadas e link para o sítio da SEAD e da DGAP/GO, durante o prazo de validade do concurso.

(...)

8.1.64. Oferecer todas as condições necessárias ao trabalho de fiscalização do concurso, aos membros da comissão e aos representantes da SEAD e do órgão designados para acompanhar as fases em execução.

(...)



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

8.1.69. Cumprir, no que couber, às exigências impostas pela Lei Estadual nº 20.489/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado de Goiás.

8.2. DA CONTRATANTE:

(...)

8.2.8. Manter *link* no sítio da SEAD para acesso direto à página oficial do concurso durante o período que compreende a divulgação do Edital de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final.

(...)

Alteração da Cláusula Décima Sexta do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO, DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA, DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO”

(...)

16.2. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16.3. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 001/2019

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.


GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO),
aos 27 dias do mês de março de 2020.

Pela CONTRATANTE:


DR. PHILIPPE DALL'AGNOL
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial


BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Pela CONTRATADA:


PAULO DA SILVA MAIA FILHO
Instituto Americano de Desenvolvimento

ROGER MARCONNI RODRIGUES DE SOUZA
Instituto Americano de Desenvolvimento

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ANEXO I AO CONTRATO Nº 001/2019 - CLÁUSULA ARBITRAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/ FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS E O INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.


GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 27 dias do mês de março de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:


DR. PHILIPPE DALL'AGNOL
 Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial


BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
 Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:


PAULO DA SILVA MAIA FILHO
 Instituto Americano de Desenvolvimento


ROGER MARCONNI RODRIGUES DE SOUZA
 Instituto Americano de Desenvolvimento

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____